conforme a lei em vigor

Lázaro Airton Alves Pereira
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração

**LEI N.º 1.423/2006**
**De 02 de março de 2006**

Dispõe sobre aprovação do Empreendimento denominado Conjunto Habitacional "SALES OLIVEIRA D" e dá outras providências:-

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Empreendimento denominado Conjunto Habitacional "SALES OLIVEIRA D", de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, situado neste município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, conforme o Certificado GRAPROHAB Nº 393/1998, expedido em 27 de setembro de 2005.

ARTIGO 2º - O empreendimento aprovado pelo artigo anterior refere-se a uma área total de 48.400,00 m², registrada junto ao C.R.I. da Comarca sob o n.º R.3-5331, ficando com a urbanização, distribuída conforme segue:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ÁREA TOTAL | = | 48.400,00 m² | = | 100,00 % |
| Lotes | = | 26.331,35 m² | = | 54,41 % |
| Sistema Viário | = | 13.791,18 m² | = | 28,49 % |
| Área Institucional | = | 2.572,92 m² | = | 5,32 % |
| Sistema de Lazer | = | 5.703,55 m² | = | 11,78 % |
| Total de Lotes 132 | | | | |

ARTIGO 3º - Conforme legislação em vigor, as áreas institucionais, de recreação e de vias de circulação, passarão a pertencer à Fazenda Municipal de Sales Oliveira, no ato da inscrição do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nuporanga, sendo, entretanto, que a posse das áreas aqui referidas passam à Administração Municipal, no ato da aprovação e publicação desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 02 de março de 2006

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a lei em vigor

Lázaro Airton Alves Pereira
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração

**LEI N.º 1.424/2006**
**De 16 de março de 2006**


*Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610*
*Sales Oliveira - Estado de São Paulo*

Dispõe sobre a autorização para parcelamento do passivo do Município, junto a Secretaria da Receita Federal e dá outras providências:-

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1°:- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar em até 60 (sessenta) parcelas mensais com a Secretaria da Receita Federal, contrato de parcelamento do passivo do município acumulado no período de setembro de 2001 a janeiro de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O passivo tratado pelo "caput" deste artigo refere-se a valores devidos ao PASEP que deixaram de ser recolhidos acumulando sem a incidência de atualização R$ 301.846,02 (trezentos e um mil oitocentos e quarenta e seis reais e dois centavos).

ARTIGO 2° - O valor das parcelas serão atualizadas pelas normas na Secretaria da Receita Federal, automaticamente vinculadas e descontadas das cotas mensais do FPM, devendo ser previstas tais ocorrências nos orçamentos futuros do município.

ARTIGO 3° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1.256/2001, datada de 16 de março de 2001.

Sales Oliveira, 16 de março de 2006

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a lei em vigor

Lázaro Airton Alves Pereira
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração

**LEI N° 1.425/2006**
**De 16 de março de 2006**

Dispõe sobre a criação de um cargo de Fonoaudióloga efetivo nos anexos da Lei n° 1.338/03 e dá outras providências:-

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1° - Fica criado nos anexos da Lei n° 1.338/03, datada de 04 de agosto de 2003, o seguinte cargo:

| Ordem | Quant. | Denominação | Natureza | Nível | C/Hor. Sem. |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | 01 | Fonoaudióloga | Efetivo | XI | 40 |

ARTIGO 2° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de cotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Legislação em vigor.

ARTIGO 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


*Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610*
*Sales Oliveira - Estado de São Paulo*